

Estatuto Consolidado da
ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Da receita e patrimônio
Capítulo X	Da contabilidade
Capítulo XI	Dos livros
Capítulo XII	Das disposições gerais
Capítulo XIII	Das disposições transitórias

Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com CNPJ 18.118.746/0001-60 constituído em 17/04/2013 Regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI fica à Rua Vitório de Gaspari, nº 321, Bairro Tatu, CEP 13.489-007, no município Comarca de Limeira, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O prazo de duração da Organização Valentes de Davi é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades da Organização Valentes de Davi consistem em contribuir para o fortalecimento das políticas públicas na garantia de direitos no atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, prestando todo aparato necessário para que tais garantias sejam eficientemente aplicadas, tanto nas áreas da saúde, da educação, cultura e esporte com ênfase na assistência social. Podendo por tanto exercer as seguintes finalidades:

- I – Oferecer serviço de Alta Complexidade na modalidade de Casa de passagem e acolhimento institucional provisório para adultos em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas sem condições de autossustento. Proporcionando ambiente acolhedor e de respeito as condições de dignidade dos usuários;
- II – Prestar assistência e apoio para pessoas em situação de rua e /ou vulnerabilidade social por meio de promoção gratuita de programas, projetos e atividades que contribuam para minimizar os efeitos da desigualdade social e fortaleçam o processo de reinserção social do público atendido na sociedade;
- III - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- IV- Oferecer serviço de acolhimento, tratamento e reabilitação para pessoas dependentes de substâncias químicas, partir da reclusão, voluntária, do dependente do meio social, sem discriminação, abrangendo Limeira/SP e outras regiões;
- V- Administrar programas de apoio e assistência à comunidade e implementar ações de fortalecimento dos vínculos familiares, prevenindo o abandono e a institucionalização desnecessária;
- VI - Desenvolver programas de parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e outras entidades sem fins lucrativos;
- VII - Desenvolver programas e cursos de apoio à geração de emprego e renda familiar;
- VIII - Promover o voluntariado;
- IX - Desenvolver programas e organizar, palestras, treinamento, seminários, congressos, atualização profissional e capacitação;
- X- Prestar atendimento de forma continuada, permanente e planejada por meios de programas, projetos e serviços socioassistenciais a crianças, jovens, idosos, pessoas com

deficiência que vivenciam situação de vulnerabilidade pela fragilização dos vínculos familiares e comunitários;

XI - Contribuir para a incorporação dos ODS, respeitando a forma de atuação de cada organização e estar pronto para cooperar coletivamente com parceiros e outros públicos interessados.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, A **ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI**, utilizará todos os meios adequados e permitidos por lei, observando aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e da publicidade, podendo inclusive:

I - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira, assim como, com empresas;

II - Receber contribuições, patrocínios, dotações, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Organizar, realizar, promover eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências, feiras e cursos em geral;

IV - Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meios digitais relacionados aos seus objetivos;

V - Promover captação de recursos e fundos para implementação e apoio de suas atividades;

VI - Comercializar produtos, sendo a sua receita revertida, na integralidade, para execução das finalidades previstas no artigo 4º e seus incisos;

VII - Ofertar serviços e exercer atividades remuneradas, praticando enfim quaisquer atividades lícitas, visando a consecução das suas finalidades, mesmo não elencadas no estatuto, desde que previamente aprovada pela assembleia geral;

VIII - Financiar projetos de outras organizações do terceiro setor, desde que seja compatível com os critérios de triagem da Organização;

Artigo 6º - A **ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de **ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI**.

Artigo 7º - A **ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI** poderá se organizar para desenvolver suas atividades em todo território nacional dividido em quantas unidades, forem necessárias.

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 9º - Nas atividades da **ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 10º - A ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 11º - O quadro de associado da ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – Associado mantenedor,
- II – Associado contribuinte,
- III – associado voluntário,

Artigo 12º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção da **ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 14º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 15º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 16º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 17º - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral.

Capítulo IV - Dos direitos e deveres do associado

Artigo 18º - São direitos dos associados:

- I - Frequentarem a sede da **Organização Valentes de Davi**;
- II - Usufruir os serviços oferecidos pela **Organização Valentes de Davi**;
- III - participar das assembleias;
- IV - Mantenedores, de se candidatarem a cargos eletivos.

Artigo 19º - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões da assembleia;
- II - Atender os objetivos e finalidades da **Organização Valentes de Davi**;
- III - zelar pelo nome da **Organização Valentes de Davi**;
- IV - Participar das atividades da **Organização Valentes de Davi**.

Artigo 20º - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - Grupos de debates,
- V - Grupo de produção.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta solicitar aprovação à secretaria da Organização, indicando um responsável associado pelas atividades. Assim que autorizado pelo presidente do conselho de administração, o trabalho poderá ser realizado com independência, apresentando relatório anual dos resultados.

Capítulo V - Da estrutura administrativa

Artigo 22º - A **ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - Assembleias
- II - Conselho de administração
- III - Conselho fiscal

Artigo 23º - A **ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI** poderá desenvolver atividades específicas ou constituir núcleos de estudo e pesquisas em relação a geração de emprego, renda familiar e meio ambiente para consecução dos seus objetivos.

Artigo 24º - Cada atividade específica ou núcleo poderá ser desenvolvido por meio de departamentos, que serão criados mediante aprovação do conselho de administração e conselho fiscal e informados na assembleia subsequente, dando publicidade. O departamento ficará vinculado ao conselho de administração, respondendo ao conselho sempre que solicitado. A forma de desenvolvimento do trabalho será regulamentada no regimento interno próprio constituído na sua formação.

Capítulo VI - Das Assembleias

Artigo 25º - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI**.

Artigo 26º - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre até a primeira quinzena do mês de julho de cada ano.

Artigo 27º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – Eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – Aprovar planos de trabalho;
- III – Aprovar balanços e contas;
- IV- Alterar ou reformar o presente estatuto e o regimento interno.

Artigo 28º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ORGANIZAÇÃO**.

Artigo 29º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Alterar ou reformar o presente estatuto ou o regimento interno;
- III – dissolução da **Organização Valentes de Davi**;
- IV – Exclusão do associado;
- V – Destituição e substituição de membros dos conselhos,
- VI – Aprovar planos de trabalho
- VII – Aprovar balanços e contas
- VIII - Demais assuntos de relevância

Artigo 30º - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I – Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de SETE (07) dias corridos,
- II – Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de SETE (07) dias corridos,
- III – Por publicação na imprensa local ou meios eletrônicos com antecedência mínima de SETE (07) dias corridos.

Artigo 31º - A instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 32º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – Data da assembleia;
- II – Horário da assembleia;
- III – Local com endereço completo;
- IV – Pauta da assembleia.

Artigo 33º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – Conselho de administração;
- II – Conselho fiscal;
- III – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 34º - O processo de votação nas assembleias poderá ser complementado pelo regimento interno, em caso de necessidade.

Artigo 35º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, os associados mantenedores e contribuintes, em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII - Do conselho de administração

Artigo 36º - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice-presidente
- III – Primeiro tesoureiro
- IV – Segundo tesoureiro
- V – Primeiro secretário
- VI – Segundo secretário

Artigo 37º - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, permitidas reeleições.

Artigo 38º - Compete ao conselho de administração:

- I – Representar a **Organização Valentes de Davi** aos seus atos
- II – Convocar assembleias
- III – Contratar e demitir funcionários
- IV – Montar planos de trabalho

V – Administrar a Organização valentes de Davi.

Artigo 39º - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – Representar e responder pela Organização,
- II – Presidir reuniões e assembleias
- III – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – Administrar a Organização, em conjunto com a secretaria executiva, quando houver.
- V – Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI – Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão,
- VII – Movimentar e administrar financeiramente a Organização
- VIII – Constituir comissões;
- IX – Representar a Organização perante instituições financeiras, sempre em conjunto com o Tesoureiro, com poderes para abrir e encerrar contas, assinar cheques e contratos, confeccionar senhas bancárias, entre outras funções relacionadas.

Artigo 40º Competências do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- II – Colaborar com o Presidente em suas funções.

Artigo 41º - Compete ao primeiro tesoureiro do conselho de administração:

- I – Organizar a contabilidade
- II – Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – Montar balanço anual e os balancetes
- IV – Proceder ao recebimento e pagamentos.
- V – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos
- VI – Representar a Organização perante instituições financeiras, em conjunto com o Presidente, com as mesmas responsabilidades e poderes bancários.

Artigo 42º - Compete ao segundo tesoureiro do conselho de administração

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término
- III – Colaborar com o Primeiro Tesoureiro.

Artigo 43º - Compete ao primeiro secretário do conselho de administração:

- I – Secretariar reuniões e assembleias
- II – Arquivar documentos e correspondências
- III – Manter sobre sua guarda os livros da Organização,
- IV – Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 44º - Compete ao segundo secretário do conselho de administração:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as atas;
- II – Publicar as notícias das atividades da Organização;
- III – Executar outras tarefas necessárias.

Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal

Artigo 45º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos indicados entre os associados mantenedores, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – Presidente do conselho,
- II – 1 (um) conselheiro.

Artigo 46º - Compete ao conselho fiscal:

- I – Presidir reuniões e assembleias
- II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – Convocar reuniões e assembleias
- IV – Manifestar sobre conduta dos associados
- V – Manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas,
- VII – Constituir comissões específicas,
- VIII- Aprovação de balanço.

Artigo 47º - Ao Presidente do conselho fiscal compete:

- I – Convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – Votar nas matérias de apreciação

Artigo 48º - Aos conselheiros compete:

- I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – Secretariar as reuniões e assembleias
- III – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – Votar nas matérias de apreciação

Artigo 49º - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX - Da receita e patrimônio

Artigo 50º – Constitui receita da associação:

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, sejam as mensais, semestrais ou anuais entre outras formas;
- II – Doações;
- III – Receitas de comercialização de produtos, inclusive os de produção própria;
- IV – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V – Juros bancários, antecipação de receitas e outras receitas financeiras;
- VI – Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VII – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- VIII – Receita de prestação de serviços;
- IX – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, união ou de autarquias;
- X – Recursos estrangeiros;
- XI – Receitas de financiamento interno e externo;
- XII – Resultado de quotas de participação;
- XIII – Receita de eventos, inclusive comercialização de bilheteria e resultado;
- XIV – Patrocínios;
- XV – Resultado de sorteios, leilões, concursos, de títulos de capitalização ou qualquer outra forma lícita;
- XVI – Repasses;
- XVII – Taxa de administração e ou de gestão;
- XVIII – Convênios;
- XIX – Termos de cooperação e ou colaboração;
- XX – Contratos firmados que gerem ganho;
- XXI – Termos de parceria;
- XXII – Termo de fomento;
- XXIII – Rendimento de fundos, inclusive os patrimoniais;
- XXIV – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XXV – Penas pecuniárias aplicadas aos associados, quando se destinaram à associação;
- XXVI – Penas pecuniárias aplicadas pelo Judiciário e destinados à entidade.

Artigo 51º – Constitui patrimônio da associação:

- I – Doações e legados;
- II – Patrocínios;
- III – Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – Direitos autorais, royalties, marcas e patentes;
- V – Bens adquiridos por quaisquer meios legais;
- VI – Fundos diversos, inclusive os patrimoniais.

Artigo 52º – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da associação e ao fomento de práticas filantrópicas.

Artigo 53º – Os patrimônios da associação serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 54º - Os patrimônios da Organização serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 55º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 56º – A **ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI** poderá constituir fundos como; **fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo X - Da Contabilidade

Artigo 57º – A contabilidade da **ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI**, escriturada tanto interna como externamente, deverá obedecer às disposições legais vigentes, devendo, juntamente com os demais registros obrigatórios, ser mantidos em perfeita ordem e em dia em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.

Parágrafo primeiro: As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo segundo: Todavia, mensalmente poderão ser levantados balancetes, balanços ou relatórios financeiros para atualizar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal na tarefa de gerir a **ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI**.

Artigo 58º – O exercício financeiro e fiscal da associação coincidirá com o ano civil

Artigo 59º – Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

IV - Em caso de dissolução presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da associação;

V - Na hipótese da associação, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - As normas de prestação de conta a serem observadas pela associação fica determinado no mínimo; a - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b - publicação do balanço financeiro, em toda assembleia, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos na esfera municipal, estadual e federal, bem como colocar à disposição do público em geral;

Artigo 60º - A associação atende ao disposto na alínea "c", do inciso IV, do artigo 9º, do Código Tributário Nacional, sendo subordinada à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º, do artigo 9º, do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º. Os serviços a que se refere a alínea "c", do inciso IV, do artigo 9º, do CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Capítulo XI - Dos Livros

Artigo 61º - A ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI manterá os seguintes livros:

I - Livro de presença das assembleias e reuniões

- II – Livro de ata das assembleias e reuniões
- III – Livros fiscais e contábeis,
- IV – Demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 62º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do IDER, devendo ser visitado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 63º - Os livros estarão na sede da Organização, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 64º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XII - Das disposições gerais

Artigo 65º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 66º – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal não são remunerados em função do cargo ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos de diretoria exercidos na **ORGANIZAÇÃO VALENTES DE DAVI**.

Artigo 67º - Para a extinção da Organização, o processo consiste em:

- I – Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II – A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes,
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição sediada no município do mesmo estado e que tenha seu registro junto ao CNAS – conselho nacional de assistência social, devendo estar legalmente constituída e em plena atividade e do mesmo seguimento de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Artigo 68º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração e fiscal, poderão indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 69º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 70º - O exercício financeiro e fiscal da Organização coincidirá com o ano civil.

Artigo 71º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma

comissão de sindicância, formado pelos associados, com mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 72º – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 73º – O atendimento da Organização respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 74º - O regimento interno irá regular todos os demais detalhes nos casos omissos que não sejam matéria de estatuto podendo ser disciplinados no regimento interno ou assembleia geral.

Capítulo XIII

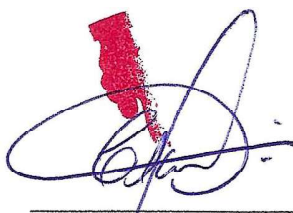
Das disposições transitórias

Artigo 75º – Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 76º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Limeira (SP), 20 de Março de 2025.

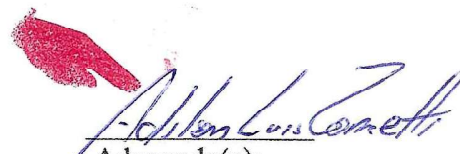
**Confere com o original, lançado em livro próprio da associação*



Claudio Cesar Gonçalves
Presidente da Organização



ANNA JULLYA S. RODRIGUES
Anna Jullya Simas Rodrigues
Primeira Secretaria



Adilson Luis Coratti
Advogado(a):
OAB: 111.919

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496 / 3441-8207
Breno Luiz Roland - TABELIAO

RECONHECO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ADILSON LUIS ZORZETTI
Dou fé. Limeira-SP, 3 de abril de 2025. Pago: R\$ 8,70.
Em test. da verdade.

Seq: 4a9b60507ed440a40013792637124 / Selo: S10529AA069895
Atendente: Leticia Reussi Zappari

[*VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS*]

SAMUEL DO NASCIMENTO FARIAS
1º Tabelião
S10529AA069895
Limeira/SP

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496 / 3441-8207
Breno Luiz Roland - TABELIAO

RECONHECO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: CLAUDIO CESAR GONCALVES, ANNA JULIA SIMAS RODRIGUES
Dou fé. Limeira-SP, 25 de março de 2025. Pago: R\$ 12,52.
Em test. da verdade.

Seq: a70749391ad442cda/ba8fa7757955c4 / Selo: S20629AA0711840
Atendente: Samuel do Nascimento Farias

[*VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS*]

SAMUEL DO NASCIMENTO FARIAS
1º Tabelião
S20629AA0711840
Limeira/SP